



**Prefeitura Municipal de IRATI**

PUBLICADO

Bol. Of. Muni. Irati

em 05/07/80

Divisão de Expediente

**LEI Nº 802**

**Súmula :** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM-Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz\$ 6.414.470,00 (Seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta cruzados), equivalente a 4.797,22 OTNs a preço de junho de 1.988, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze) por cento ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixados em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e



## Prefeitura Municipal de IRATI

da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares até o limite de Cz\$ 6.414.470,00 (Seis milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta cruzados), para o atendimento de despesas com a execução dos Projetos do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 8º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão



## Prefeitura Municipal de IRATI

os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à Conta PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de junho de 1988.

  
ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ  
Prefeito